



PREFEITURA MUNICIPAL DO
Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.112 / 2022

EMENTA: Dispõe sobre a nova redação dada ao § 1º do artigo 13 da Lei Municipal nº 5.084/2022, bem como a revogação dos §§ 2º e 3º do mesmo artigo e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O § 1º do artigo 13 da Lei Municipal nº 5.084/2022 com o advento desta Lei, passará a ter a seguinte redação:

§ 1º - Os valores atribuídos aos cargos em comissão do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal do Paulista passam a ser constituídos de parcela única, conforme encontra-se especificado no quadro abaixo:

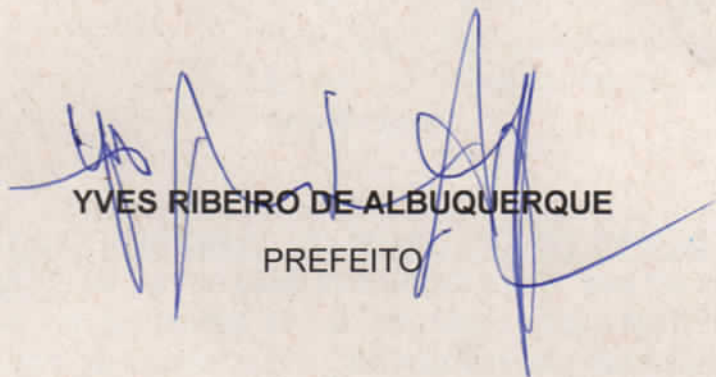
Simbologia	Vencimento
CC - 1	R\$ 12.000,00
CC - 1.1	R\$ 8.500,00
CC - 2	R\$ 5.500,00
CC - 3	R\$ 4.500,00
CC - 4	R\$ 3.500,00
CC - 5	R\$ 2.520,00
CC - 6	R\$ 1.700,00
CC - 7	R\$ 1.500,00
CC - 8	R\$ 1.300,00
CC - 9	R\$ 1.250,00

Artigo 2º - Ficam desde já revogados os §§ 2º e 3º da Lei Municipal nº 5.084/2022.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos contar-se-ão a partir do dia 1º de abril de 2022.

Artigo 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Paulista, 10 de agosto de 2022.



YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO